

seccão/gabinete/funcionário PRESIDÊNCIA

Referência interna 15198 /2021 n.° de processo 2021/100.10.400/4

tipo de processo

Produção e comunicação de atos regulamentares locais

PROPOSTA

Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS NO SEU PRESIDENTE

Considerando:

- 1.° Que a tomada de posse dos Órgãos do Município de Porto de Mós, para o mandato 2021 2025, conforme o n.° 1 do Artigo 57.° conjugado com o n.° 1 do Artigo 60.°, ambos da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, teve lugar no dia 07 de Outubro, em curso;
- 2.º Que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós e a periodicidade de reunião desta, inibem uma apreciação célere da totalidade das mesmas em reunião deste Órgão;
- 3.º Que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficiência à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham:
- 4.° Que o Artigo 34.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara no seu Presidente, constituindo, também a reserva de competências indelegáveis;

Proponho que a Câmara Municipal de Porto de Mós, delibere, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 e com a possibilidade de subdelegação aí prevista, na conformidade com os Artigos 44.º a 52.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no seu Presidente as seguintes competências:

1) Previstas no Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, em concreto:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;



- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk)Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

No artigo 39.°, a delegação das competências contantes nas alíneas:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
- 2) Para além do controlo prévio a que se referem as alíneas w) e x) do número anterior, conforme com faculdade de delegação prevista nos n.os 1 de 4 do Artigo 5.º Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, decidir nas restantes matérias que o RJUE comete à Câmara Municipal;

3) Exercer, ainda, as seguintes competências:

- a) No arco de atribuições municipais, designar os elementos integrantes das comissões de vistoria, nos termos e limites da Lei;
- b) Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das Atividades Diversas, as previstas no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro; nas suas redações atuais.
- c) Quanto à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, as previstas no Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na sua redação atual;
- d) As conferidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços Restauração, fixado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, na sua redação atual;
- e) Quanto à regulamentação Higino-sanitária do comércio de pão e produtos afins, definida pelo Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, na sua redação atual, as previstas no Artigo 15.º;



- Quanto à regulamentação higio-sanitária do comércio de pescado, no quadro do Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de Novembro, as competências conferidas à Câmara Municipal;
- g) Quanto ao comércio não sedentário de carnes e seus produtos afins, definido pelo Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, na sua redação atual, as previstas nos Artigos 4.°, n.° 3, 7.°, n.° 1, 8.° e 9.°;
- h) Quanto à utilização da via pública para realização de atividade contundentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, as previstas nos Artigos, 8.°, n.° 1, 9.°, n.° 1 e 11.°, n.° 3;
- Quanto ao regime de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, definido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua redação atual, as previstas no
- Quanto a medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, definido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, as previstas n.º 2 do Artigo 27.º e no n.º 2 do Artigo 29.º;
- k) No âmbito do revestimento vegetal e do relevo natural, as previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, na sua redação atual;

Proponho, finalmente, que a presente delegação seja publicada no próximo Boletim Municipal para cumprimento do n.º 2 do Artigo 47.º, conjugado com o Artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, bem assim no portal do Município.

Porto de Mós, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal